

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN (à MPV 996, de 2020) Aditiva

Acresça-se a os seguinte parágrafos ao art. 4º da Medida Provisória:

"Art.	∆ o										
Γ u ι .	т.	 	. .	 							

§1º Deverá ser garantido juro zero para os financiamentos habitacionais das famílias cuja renda seja de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, nas áreas urbanas, e R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) anuais, nas áreas rurais.

§2º Deverão ser garantidos juros de, no máximo, 5% a.a. (cinco por cento ao ano) para os financiamentos habitacionais das famílias cuja renda seja superior a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e inferior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, nas áreas urbanas, e entre R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) e R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) anuais, nas áreas rurais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir, por meio de inserção no texto da lei final aprovado pelo Congresso, que os juros trazidos pelo novo programa — os quais foram deixados a cargo do regulamento pelo texto da MP — não sejam superiores aos praticados pelo programa Minha Casa Minha Vida.

Com essa alteração, garante-se que não haverá extinção da faixa 1 do MCMV (cuja subvenção garante juro zero para os beneficiários), o que poderia ocorrer se deixado absolutamente ao alvitre do regulamento editado pelo Poder Executivo a forma de aplicação dos subsídios, como pretende a Medida Provisória.



SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT – SE